



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL



PROJETO DE LEI N° 008/2021

LDO 2022

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Marcones Libório de Sá
Prefeito

Edilton Alves de Carvalho Nunes
Vice-Prefeito

Carmem Shirley Sá Muniz de Carvalho
Chefe de Gabinete do Prefeito

Raimundo Eufrásio dos Santos Junior
Procurador Geral do Município

Claudionor Cavalcante Costa Junior
Controlador Interno do Município

SECRETÁRIOS (AS)

Viviane dos Santos Adolfo Solano
Secretária de Administração

Maria Eliane Alves da Cruz
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

João Gomes do Santos
Secretário de Finanças

Edilton Alves de Carvalho Nunes
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Waldemar Alves da Silva Júnior
Secretário de Cultura e Esportes

Veronaldo Gonçalves Ribeiro
Secretário de Desenvolvimento Rural

Juliane de Oliveira Lisboa
Secretária de Desenvolvimento Social

Michael Kenneth Ferreira Hayden
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Obras

Carlos Marcelo Araújo e Sá
Secretário de Educação

George Arraes Sampaio
Secretário de Saúde

Macbanai Souza Oliveira Passos
Secretário de Serviços Públicos

COORDENADORES (AS)

Rickson Bruno Barboza
Coordenador de Comunicação

Cléber Gonçalves Freitas dos Santos
Coordenador da Juventude

Renata Rocha Sampaio Carvalho
Coordenadora da Mulher

Anna Paula Marins
Ouvidora Municipal

Fábio Leandro de Barros
Procurador do PROCON Salgueiro

OFÍCIO Nº 208/2021

Salgueiro, 29 de julho de 2021.

EXMº SR. AGAUEDES SAMPAIO GONDIM
Presidente da Câmara Municipal de Salgueiro

Assunto: Encaminha Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e ao art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, encaminhamos à essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

Atendendo o que determina os dispositivos acima mencionados, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o presente Projeto das Diretrizes Orçamentárias, que este acompanha, tratando-se de peça fundamental para a consecução e orientação das atividades dos Poderes Executivo e Legislativo.

Este Projeto de Lei tem por objetivos:

- a) definir os programas, atividades, projetos e suas metas, bem como as prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022, em consonância com o Plano Plurianual do Município para o período de 2022/2025, e em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal e art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco;
- b) orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2022;
- c) estabelecer as normas e disposições de controle da execução orçamentária, bem como dispor sobre alterações na legislação tributária que vigorarão a partir do próximo exercício;
- d) definir os mecanismos de prestação de contas e avaliação dos resultados junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCEPE, as condições e exigências para transferência de recursos às entidades públicas e privadas, conforme determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Expostas as razões que justificam o presente Projeto de Lei, solicitamos que ela seja votada por esse Poder Legislativo, de conformidade com os dispositivos que regem a matéria.

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração ao tempo em que ficamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
PREFEITO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO/PE
A/C - AGAEUDES SAMPAIO GONDIM
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI N.º 008/2021

*Senhor Presidente,
Nobres Edis,*

O Poder Executivo, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 124, § 1º, inciso II da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008, tem a honra de apresentar à Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

O projeto anexo, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 tem como objetivo primordial o disciplinamento da Lei Orçamentária para o exercício subsequente de modo a estabelecer as prioridades e metas anuais de receita, despesa, resultado nominal, resultado primário, montante da dívida, avaliação do cumprimento de metas do exercício anterior, evolução do patrimônio líquido, avaliação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, estimativa de compensação de renúncia de receita e riscos fiscais, conforme dispõe o art. 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

A elaboração do presente Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente. Em seu componente programático, a elaboração do mesmo foi precedida de ampla discussão.

A elaboração da Proposta Orçamentária para 2022 observará o princípio da publicidade, buscando a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal.

Na elaboração da Proposta Orçamentária será dada maior prioridade:

- I. às ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;
- II. às ações que promovam a garantia do direito à educação básica, com excelência e equidade;
- III. às ações que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social e todas as formas de



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

**Terra de amor
e trabalho.**

- violência;
- IV. à atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;
 - V. ao ordenamento territorial sustentável, com ênfase na utilização da tecnologia como instrumento para gestão, acompanhamento e controle do desenvolvimento urbano e rural, acessível a toda a população;
 - VI. à eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;
 - VII. às ações de estímulo ao aprimoramento do quadro de servidores para melhoria dos serviços prestados, superação do imprevisto e construção de uma gestão ágil e transparente;
 - VIII. às ações de incentivo a participação popular;
 - IX. à promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;
 - X. ao fomento da economia do Município, buscando sempre o desenvolvimento sustentável;
 - XI. à integração e a cooperação com os governos Federal e Estadual;
 - XII. à promoção do Desenvolvimento Rural Integrado e Sustentável;
 - XIII. ao fomento e estímulo da produção e comercialização da agricultura familiar e o beneficiamento da produção;
 - XIV. ao fortalecimento da cultura como política pública e vetor de desenvolvimento econômico e social;
 - XV. ao desenvolvimento econômico, com foco nas potencialidades locais, principalmente de micro e pequenas empresas para a construção de um município sustentável, conectado e eficiente.
 - XVI. à construção de um município mais participativo e articulado que desenvolva as capacidades individuais e coletivas, onde a inteligência esteja a serviço do bem comum, visando o desenvolvimento sustentável.

Também será garantida a destinação de recursos para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, em atendimento ao art. 227, da Constituição Federal/88 e ao art. 4º, da Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

A execução da Lei Orçamentária de 2022 será realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, proporcionando o acesso da sociedade através de endereço eletrônico para consulta, contendo os dados e as informações descritas no artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Integram este Projeto de Lei os seguintes:

- I - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- II - Anexo de Metas Fiscais, composto de:
 - a. Metas anuais;
 - b. Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - c. Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

- d. Evolução do patrimônio líquido;
 - e. Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - f. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
 - g. Estimativa e compensação da renúncia de receita; e
 - h. Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- III - Anexo de Metas e Prioridades.

As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual - PPA relativo ao período 2022-2025, a ser enviado ao Poder Legislativo até 05 de outubro de 2021.

Diante do exposto, esperamos que a matéria seja aprovada pelos ilustres Vereadores e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 008/2021.

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, no art. 165 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, submete a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, a Proposta Orçamentária do Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2022, será elaborada e executada observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
- VI – a participação da população e das audiências públicas;
- VII – a celebração de operações de crédito;
- VIII – as disposições gerais.
- IX- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.

CAPÍTULO II
Seção Única
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º. O Município de Salgueiro executará, no exercício de 2022, as ações constantes no Anexo de Metas e Prioridades, que passa a fazer parte integrante desta Lei, tendo como prioridades:

- I - Gestão Participativa, Inovadora e Eficaz;
- II - Infraestrutura Urbanística e Gestão Ambiental Sustentável;
- III - Desenvolvimento com ênfase na Economia, Ciência e Tecnologia com visão na Capacitação, Qualificação Profissional e Inclusão Produtiva;
- IV - Cidadania Plena, o povo com todos os seus direitos;



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

V - A Produção Rural na visão da convivência com o semiárido e a perspectiva de grandes investimentos;

VI - Promoção dos Direitos da Juventude;

VII - Promoção dos Direitos da Mulher;

VIII - Promoção dos Direitos do Idoso.

§ 1º A lei orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no “caput” deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - Provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, do Poder Legislativo;

II - Compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e

IV - conservação E manutenção do patrimônio público.

§ 2º Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o “caput” deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2022, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

CAPÍTULO III **Seção Única** **Das Metas e Riscos Fiscais**

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integra esta lei os seguintes anexos:

I – De Riscos Fiscais;

II – De Metas Fiscais;

Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

I - Metas Anuais, contendo:

a) Metas Anuais de Receita;

b) Metas Anuais de Despesa;

c) Resultado Primário;

d) Resultado Nominal;

e) Montante da Dívida.

II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Evolução do patrimônio líquido;

V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita; e

VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IX - Metas e Prioridades da Administração.

CAPÍTULO IV

Seção I Da Estrutura e Organização do Orçamento do Município

Art. 4º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas, bem como pelo equilíbrio das receitas e despesas públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais serão dados ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV – o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 5º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

- I – Responsabilidade na gestão fiscal;
- II – Desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
- IV – Ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI – Acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

§ 1º. No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§ 2º. As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2022, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

§ 3º. As fontes de recursos destinam-se a indicar à origem das receitas que financiarão as despesas previstas na Lei Orçamentária, destacando os recursos ordinários, que são aqueles arrecadados pelo Tesouro Municipal, as receitas próprias diretamente arrecadadas pelas entidades supervisionadas e as receitas provenientes de convênios e operações de crédito.

Art. 6º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2022:

- I -Projeto de lei;
- II -Anexos;

III - Justificativa.

§ 1º. O texto da lei orçamentária conterà as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º. A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I – Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios 2018, 2019 e 2020, bem como as estimativas para 2021 e 2022;

II – Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2020, a fixada para 2021, e prevista para 2022;

III – Quadro de discriminação da legislação da receita;

IV – Gráfico da despesa orçada por função;

V – Gráfico da despesa orçada por grupo;

VI – Gráfico da receita prevista;

VII – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;

VIII – Receita consolidada por categorias econômicas, anexo II da Lei nº 4.320/64;

IX – Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo II da Lei nº 4.320/64;

X – Natureza da despesa por órgão, anexo II da Lei nº 4.320/64;

XI – Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo II da Lei nº 4.320/64;

XII – Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo VI da Lei nº 4.320/64;

XIII – Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo VII da Lei nº 4.320/64;

XIV – Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo VIII da Lei nº 4.320/64;

XV – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo IX da Lei nº 4.320/64;

XVI – Despesa com seguridade social por categoria e função, anexo XI da Lei nº 4.320/64;

XVII – Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2022, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;

XVIII – Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2022 destinadas às ações e serviços de saúde;

XIX – Percentual de gastos com pessoal;

XX – Receita e despesa por fonte de recurso do STN.

Art. 7º. A despesa orçamentária será discriminada por:

I - Órgão Orçamentário;

II- Unidade Orçamentária;

- III- Função;
- IV- Subfunção;
- V - Programa;
- VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VII - Categoria Econômica;
- VIII - Grupo de Natureza da Despesa;
- IX - Modalidade de Aplicação;
- X - Elemento de Despesa; e
- XI - Fonte de Recursos.

§ 1º. A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

- I - Despesas Correntes - 3; e
- II - Despesas de Capital - 4.

§ 2º. Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III - Outras Despesas Correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões Financeiras, - 5; e
- VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2022 e em seus Créditos Adicionais.

§ 4º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 5º. A Lei Orçamentária Anual para 2022 conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE / PE.

§ 6º. O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades.

§ 7º. As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 8º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 9º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art. 8º. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

- XVII. Categoria Econômica;
- XVIII. Origem;



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

XIX. Espécie;

XX. Desdobramento; e

XXI. Tipo.

§ 1º. A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada:

I - Receitas Correntes - 1;

II- Receitas de Capital - 2;

III- Receitas Correntes Intraorçamentárias - 7 e

IV- Receitas de Capital Intraorçamentárias - 8.

§ 2º. A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador quando eles ingressam no patrimônio público.

§ 3º. A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º. O Desdobramento, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita,

§ 5º O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

I - "0", quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

II - "1", quando se tratar da arrecadação Principal da receita;

III - "2", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

IV - "3", quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e

V - "4", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

§ 6º. O Município poderá, ainda, efetuar desdobramentos de níveis de receitas, a partir do 9º dígito, observado o disposto no plano de contas padrão publicado pelo TCE-PE, com intuito de proporcionar maior transparência a elaboração e execução do orçamento.

§ 7º. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9º. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor máximo, de até 5,0% (cinco inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não seja utilizado a reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até 30 de junho, saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais, conforme disposições do art. 5.º, inciso III, da LC n.º 101/00.

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 11. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2022, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2022, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO.

Art. 12. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações posteriores.

Art. 13. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, através de contratos de rateio, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, através dos procedimentos contábeis estabelecidos pela Portaria STN n.º 274, de 13 de maio de 2016.

Art. 14. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2022, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 16. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 17. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO IV

Seção II

Dos Créditos Adicionais

Art. 18. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até quarenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável à matéria.

Art. 19. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;



VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas;

VII- a reserva de contingência, quando não utilizada até 30 de junho de 2022.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 20. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria SOF nº. 42/1999.

Art. 21. Não se incluem no limite de suplementação, previsto no Art. 18 da presente Lei, as dotações para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamentos do sistema previdenciário;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;

V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;

VI – despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;

VII – incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2021 do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art. 22. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1º. No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, patrimonial, compensado e custos;

II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;

III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;

IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º. Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 23. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

CAPÍTULO IV **Seção III** **Das Transferências para o Setor Privado**

Art. 24. Na programação da despesa não poderão ser incluídos recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo-Único. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, artes, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial; ou.

III - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

CAPÍTULO V **Seção Única** **Das alterações na legislação tributária**

Art. 25. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 26. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 27. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção I
Das despesas com pessoal

Art. 28. O Poder Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169, da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 29. Observado o disposto no parágrafo único, do art. 28 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I - a concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
- II - a criação e à extinção de cargos públicos;
- III - a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

VI – Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 30. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 31. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 32. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 33. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

CAPÍTULO VI

Subseção II

Da previdência

Art. 34. O Município ou a entidade previdenciária poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 35. Serão incluídas dotações no orçamento de 2022 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS.

Art. 36. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 37. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 38. O orçamento da entidade previdenciária deverá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social”, conforme consta na Portaria Interministerial n.º 688, de 14 de outubro de 2005.

CAPÍTULO VI

Subseção III

Da saúde e educação

Art. 39. A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo X e XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.

CAPÍTULO VI

Subseção IV

Dos suprimentos para o Legislativo

Art. 40. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pelo Município até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos art. 29-A, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.º 58/2009, devendo a Câmara providenciar o envio à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º. Especificamente no mês de janeiro de 2022, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2021, devendo ser ajustada em fevereiro de 2022, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

§ 2º. O Poder Legislativo terá como limite de proposta orçamentária 2022 para despesas correntes e capital os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

Subseção V

Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 41. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2022.

Art. 42. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

CAPÍTULO VI

Subseção VI

Das subvenções

Art. 43. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2022, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

- I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;
- III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 15 de setembro de 2022;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante a Receita Previdenciária e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º. Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§2º. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterà objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º. Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2020, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§4º. Também serão permitidos repasses às instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural, esportiva e educacional, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§5º. O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.

§6º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§7º. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

CAPÍTULO VI

Subseção VII

Dos consórcios

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§1º. Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações, programas, projetos e atividades a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2º. Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no *caput*, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

§3º. Os procedimentos contábeis serão estabelecidos através da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO VI **Subseção VIII** **Dos Programas Assistenciais**

Art. 45. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217, da Constituição Federal e regulamento local.

CAPÍTULO VI **Subseção IX** **Dos Precatórios**

Art. 46. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 25 de julho de 2021, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídas na proposta orçamentária para 2022, conforme determinado pelo § 1º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e indireta, e por grupo de despesas originárias da ação, conforme definido nesta Lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - números de processos;

III - números de precatórios;

IV - data da expedição dos precatórios;

V - nome do beneficiado;

VI - valor do precatório a ser pago;

VII - data do trânsito em julgado; e

VIII - identificação da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º. A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

§ 2º. A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do art. 100 da Constituição Federal não poderá superar, no exercício de 2022, à variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, devendo ser aplicado à parcela resultante do parcelamento.

Art. 47. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais).

CAPÍTULO VI

Subseção X

Das OSs e das OSCIPs

Art. 48. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverá observar as disposições da Resolução TCE n.º 20, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO VII

Seção II

Da execução Orçamentária

Subseção I

Das despesas novas

Art. 49. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 50. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.

CAPÍTULO VII

Subseção II

Da limitação de empenho

Art. 51. Até trinta dias após a publicação do Orçamento Anual de 2022, o Poder Executivo estabelecerá, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício, inclusive a eventual composição de reserva de contingência, e o calendário de eventos associados, de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

§ 1º. A programação financeira, que apresenta as previsões para as entradas e saídas de recursos, será demonstrada por mês e por bimestre, e distinguirá as receitas por fontes e as despesas por natureza, e considerará os valores extraorçamentários.

§ 2º. O cronograma mensal de desembolsos, que apresenta as previsões de receitas a arrecadar e de despesas a empenhar, será demonstrado por mês e por bimestre, de forma a orientar os órgãos sobre a capacidade de ordenar as despesas, e levará em consideração os valores extraorçamentários.

Art. 52. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida à limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 53. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 54. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

CAPÍTULO VII

Subseção III

Dos orçamentos dos fundos

Art. 55. Os orçamentos dos fundos municipais deverão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2022 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 2º. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º. É vedada a vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 56. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 57. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 51, desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 58. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

Art. 59. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2022, unidades orçamentárias destinadas:

I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB, ou outra fonte que venha substituir e do Tesouro Municipal;

II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;

III - ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;

IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;

V - a demais autarquias, fundações e fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VIII

Seção Única

Da participação da população e das audiências públicas

Art. 60. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - Ao Poder Executivo, até dez de setembro de 2021;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

§ 1º. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) determinar que a condução da audiência fosse feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos da Portaria STN Nº 924, de 08 de julho de 2021.

§ 2º. As audiências públicas levarão em consideração as demandas e prioridades detectadas junto às comunidades, definidas para fins de gestão orçamentária e administrativa, conforme as disposições específicas do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. As demandas e reivindicações emanadas das audiências públicas serão avaliadas tecnicamente pelo Órgão competente e responsável pela execução dos serviços.

CAPÍTULO IX

Seção Única

Da celebração de operações de crédito

Art. 61. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2022, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2022, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

Art. 62. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, bem como outros das linhas de infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão à LC 101/2000, às Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

§ 3º. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará ser autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO X **Seção Única** **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 63. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022, será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2021 e deverá ser devolvida para sanção até cinco de dezembro de 2021, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 64. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2022, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2021, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Art. 65. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem às disposições do § 3º, do art. 166, da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e encargos;
- b) serviço da dívida.

II - Estejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões, ou;
- b) com os dispositivos do projeto de lei.

Art. 66. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 67. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 68. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º, do art. 66, da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§ 2º. O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2022-2025, referente ao exercício de 2022, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 69. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2022, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 70. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 71. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

Art. 72. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n. 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 73. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO I);
- II - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II);
- III- Anexo de Programas, Ações, Metas e Prioridades.

Art. 74. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas

competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Art. 75. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2022, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 76. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2022, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 77. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei no 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar no 101, de 2000, encaminharão, caso necessário, ao Poder Legislativo os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º. O encaminhamento do RREO e do RGF ao TCE-PE, de que trata esta Resolução, dar-se-á exclusivamente de forma eletrônica, via SICONFI, mediante a homologação da respectiva declaração, nesse sistema.

§ 2º. A elaboração do RREO e do RGF será feita em conformidade com a Portaria STN n.º 924, de 08 de julho de 2021, que aprovou a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

§ 3º. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, de que trata o artigo 52 da LRF, abrange todos os Poderes e Órgãos e será consolidado pelos respectivos chefes do Poder Executivo Municipal, através de sistema eletrônico padronizado para o Poder Executivo Municipal.

§ 4º. O Poder Executivo Municipal publicará o RREO e o RGF juntamente com os demonstrativos constantes dos artigos 52 e 54 da LRF, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre respectivamente.

§ 5º. Em atendimento ao disposto no artigo 48, incisos II e III e artigo 48-A da Lei Complementar n.º 101, de 2000, o Poder Executivo divulgará as informações referentes à execução orçamentária e financeira e à situação patrimonial das respectivas unidades gestoras/ e ou supervisionadas em sistema eletrônico padronizado na esfera municipal.

Art. 78. A Administração Municipal promoverá a reavaliação de ativos e passivos municipais para fins de adequação às novas Normas da Contabilidade Pública, absorvidos estes efeitos pela Gestão Patrimonial.

Art. 79 . Fica o Poder Executivo autorizado a:

Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos;

I - Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

II - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

III - Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

IV - Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

V - Cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 80. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de julho de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - PE

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE RISCOS FISCAIS****DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2022

Lei: 0, Data: 30/07/2021

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	361.423,85	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	361.423,85
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	361.423,85	SUBTOTAL	361.423,85
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	4.738.500,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	4.738.500,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	427.700,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS	427.700,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	5.166.200,00	SUBTOTAL	5.166.200,00
TOTAL	5.527.623,85	TOTAL	5.527.623,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

Page 1 of 1

Lei: 0, Data: 30/07/2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	195.000.000,00	188.116.500,00	110,56190	223.860.000,00	216.024.900,00	122,63290	256.431.630,00	248.097.602,03	136,05430
Receitas Primárias (I)	190.417.500,00	183.695.762,25	107,96370	218.599.290,00	210.948.314,85	119,75110	250.405.486,70	242.267.308,38	132,85700
Receitas Primárias Correntes	189.465.412,50	182.777.283,44	107,42390	217.506.293,55	209.893.573,28	119,15230	249.153.459,27	241.055.971,84	132,19270
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.789.308,25	3.655.545,67	2,14850	4.350.125,87	4.197.871,46	2,38300	4.983.069,19	4.821.119,44	2,64390
Contribuições	9.473.270,63	9.138.864,18	5,37120	10.875.314,68	10.494.678,67	5,95760	12.457.672,96	12.052.798,59	6,60960
Transferências Correntes	175.255.506,56	169.068.987,18	99,36710	201.193.321,53	194.151.555,28	110,21590	230.466.949,82	222.976.773,95	122,27820
Demais Receitas Primárias	947.327,06	913.886,41	0,53710	1.087.531,47	1.049.467,87	0,59580	1.245.767,30	1.205.279,86	0,66100
Correntes									
Receitas Primárias de Capital	952.087,50	918.478,81	0,53980	1.092.996,45	1.054.741,57	0,59880	1.252.027,43	1.211.336,54	0,66430
Despesa Total	204.379.261,47	197.164.673,54	115,87980	234.153.816,98	225.958.433,39	128,27200	268.210.591,42	259.493.747,20	142,30380
Despesas Primárias (II)	202.335.468,86	195.193.026,81	114,72100	231.812.278,80	223.698.849,05	126,98930	265.528.485,50	256.898.809,72	140,88070
Despesas Primárias Correntes	186.148.631,35	179.577.584,66	105,54330	213.267.296,50	205.802.941,13	116,83020	244.286.206,66	236.346.904,94	129,61030
Pessoal e Encargos Sociais	100.520.260,93	96.971.895,72	56,99340	115.164.340,11	111.133.588,21	63,08830	131.914.551,60	127.627.328,67	69,98960
Outras Despesas Correntes	85.628.370,42	82.605.688,94	48,54990	98.102.956,39	94.669.352,92	53,74190	112.371.655,06	108.719.576,27	59,62070
Despesas Primárias de Capital	11.128.450,79	10.735.616,48	6,30970	12.749.675,33	12.303.436,69	6,98440	14.604.066,70	14.129.434,53	7,74840
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	5.058.386,72	4.879.825,67	2,86800	5.795.306,97	5.592.471,23	3,17470	6.638.212,14	6.422.470,25	3,52200
Resultado Primário (III) = (I - II)	-11.917.968,86	-11.497.264,56	-6,75730	-13.212.988,80	-12.750.534,20	-7,23820	-15.122.998,80	-14.631.501,34	-8,02370
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	4.582.500,00	4.420.737,75	2,59820	5.260.710,00	5.076.585,15	2,88190	6.026.143,31	5.830.293,65	3,19730
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	2.043.792,61	1.971.646,73	1,15880	2.341.538,17	2.259.584,33	1,28270	2.682.105,91	2.594.937,47	1,42300
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	-9.379.261,47	-9.048.173,54	-5,31790	-10.293.816,97	-9.933.533,38	-5,63900	-11.778.961,40	-11.396.145,16	-6,24940
Dívida Pública Consolidada	17.852.636,99	17.222.438,90	10,12220	18.477.479,29	17.830.767,51	10,12220	19.077.997,36	18.457.962,45	10,12220
Dívida Consolidada Líquida	8.175.321,40	7.886.732,55	4,63530	8.461.457,64	8.165.306,62	4,63530	8.736.455,02	8.452.520,23	4,63530
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - PE

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR****2022****Lei: 0, Data: 30/07/2021**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% RCL	Metas Realizadas 2020 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	180.072.000,00	110,82860	175.688.730,20	108,13080	-4.383.269,80	-2,43000
Receitas Primárias (I)	184.833.709,99	113,75930	161.053.604,39	99,12340	-23.780.105,60	-12,87000
Despesa Total	180.072.000,00	110,82860	156.931.971,74	96,58660	-23.140.028,26	-12,85000
Despesa Primárias (II)	192.097.330,60	118,22980	151.154.734,41	93,03090	-40.942.596,19	-21,31000
Resultado Primário (I - II)	-7.263.620,61	-4,47050	9.898.869,98	6,09250	17.162.490,59	-236,28010
Resultado Nominal	-1.907.620,61	-1,17410	20.993.355,72	12,92070	22.900.976,33	-1.200,50000
Dívida Pública Consolidada	17.411.000,00	10,71590	17.243.926,39	10,61310	-167.073,61	-0,96000
Dívida Consolidada Líquida	1.201.000,00	0,73920	7.896.572,39	4,86010	6.695.572,39	557,50000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

Lei: 0, Data: 30/07/2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	147.088.060,43	175.688.730,20	0,00	175.200.000,00	0,00	195.000.000,00	0,00	223.860.000,00	0,00	256.431.630,00	0,00
Receitas Primárias (I)	130.263.857,05	161.053.604,39	0,00	158.292.000,00	0,00	190.417.500,00	0,00	218.599.290,00	0,00	250.405.486,70	0,00
Despesa Total	130.458.644,80	156.931.971,74	0,00	175.200.000,00	0,00	204.379.261,47	0,00	234.153.816,98	0,00	268.210.591,42	0,00
Despesas Primárias (II)	123.321.479,59	151.154.734,41	0,00	156.734.000,00	0,00	202.335.468,86	0,00	231.812.278,80	0,00	265.528.485,50	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.942.377,46	9.898.869,98	0,00	1.558.000,00	0,00	-11.917.968,86	0,00	-13.212.988,80	0,00	-15.122.998,80	0,00
Resultado Nominal	6.941.835,82	20.993.355,72	0,00	11.047.000,00	0,00	-9.379.261,47	0,00	-10.293.816,97	0,00	-11.778.961,40	0,00
Dívida Pública Consolidada	17.457.416,37	17.243.926,39	0,00	17.411.000,00	0,00	17.852.636,99	0,00	18.477.479,29	0,00	19.077.997,36	0,00
Dívida Consolidada Líquida	11.726.830,82	7.896.572,39	0,00	691.000,00	0,00	8.175.321,40	0,00	8.461.457,64	0,00	8.736.455,02	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	141.204.538,01	168.661.180,99	0,00	170.097.000,00	0,00	188.116.500,00	0,00	216.024.900,00	0,00	248.097.602,03	0,00
Receitas Primárias (I)	125.053.302,76	154.611.460,21	0,00	153.682.000,00	0,00	183.695.762,25	0,00	210.948.314,85	0,00	242.267.308,38	0,00
Despesa Total	125.240.299,00	150.654.692,87	0,00	170.097.000,00	0,00	197.164.673,54	0,00	225.958.433,39	0,00	259.493.747,20	0,00
Despesas Primárias (II)	118.388.620,40	145.108.545,03	0,00	152.169.000,00	0,00	195.193.026,81	0,00	223.698.849,05	0,00	256.898.809,72	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.664.682,36	9.502.915,18	0,00	1.513.000,00	0,00	-11.497.264,56	0,00	-12.750.534,20	0,00	-14.631.501,34	0,00
Resultado Nominal	6.664.162,38	20.153.621,49	0,00	10.726.000,00	0,00	-9.048.173,54	0,00	-9.933.533,38	0,00	-11.396.145,16	0,00
Dívida Pública Consolidada	16.759.119,71	16.554.169,33	0,00	16.904.000,00	0,00	17.222.438,90	0,00	17.830.767,51	0,00	18.457.962,45	0,00
Dívida Consolidada Líquida	11.257.757,58	7.896.572,39	0,00	671.000,00	0,00	7.886.732,55	0,00	8.165.306,62	0,00	8.452.520,23	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - PE

Page 1 of 1

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022****Lei: 0, Data: 30/07/2021**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	80.663.659,87	100,000	65.097.719,49	100,000	74.542.755,77	100,000
TOTAL	80.663.659,87	100,00	65.097.719,49	100,00	74.542.755,77	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-886.041.507,55	100,000	-894.039.868,30	100,000	-910.827.389,81	100,000
TOTAL	-886.041.507,55	100,00	-894.039.868,30	100,00	-910.827.389,81	100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - PE

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS****2022****Lei: 0, Data: 30/07/2021**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	164.200,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	164.200,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia – IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIIf)
	164.200,00	164.200,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - PE

Page 1 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2022

Lei: 0, Data: 30/07/2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
RECEITAS CORRENTES(I)	16.428.911,11	14.292.105,06	8.922.889,79
Receita de Contribuições dos Segurados	2.370.758,95	2.284.989,11	2.199.470,28
Civil	2.370.758,95	2.284.989,11	2.199.470,28
Ativo	2.370.758,95	2.284.989,11	2.199.470,28
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.084.717,21	3.338.342,64	3.282.037,16
Civil	3.084.717,21	3.338.342,64	3.282.037,16
Ativo	3.084.717,21	3.338.342,64	3.282.037,16
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	10.968.262,10	8.666.221,38	3.425.741,18
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	10.968.262,10	8.666.221,38	3.425.741,18
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	5.172,85	2.551,93	15.641,17
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	5.172,85	2.551,93	15.641,17
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	16.428.911,11	14.292.105,06	8.922.889,79

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
Benefícios - Civil	211.365,72	201.528,27	193.415,30
Aposentadorias	124.194,49	118.285,74	113.551,63
Pensões	87.171,23	83.242,53	79.863,67
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	421.621,12	452.051,78
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	421.621,12	452.051,78
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	211.365,72	623.149,39	645.467,08
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	16.217.545,39	13.668.955,67	8.277.422,71

	2020	2019	2018
--	------	------	------

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2022

Lei: 0, Data: 30/07/2021

Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
----------------------------	------	------	------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2019	2018
VALOR	16.428.911,11	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2019	2018
VALOR	9.874.720,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2019	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2019	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	15.556,43	11.129,03	442.213,90
Investimentos e Aplicações	53.757.664,20	52.189.645,60	38.050.494,90
Outro Bens e Direitos	5.338.773,42	8.010,59	8.010,59

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
RECEITAS CORRENTES(VII)	5.395.046,43	5.649.340,92	5.764.513,78
Receita de Contribuições dos Segurados	2.281.531,73	2.171.115,33	2.074.886,55
Civil	2.281.531,73	2.171.115,33	2.074.886,55
Ativo	2.259.061,90	2.155.248,14	2.065.395,92
Inativo	22.469,83	15.867,19	9.490,63
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.061.209,72	3.399.682,81	3.652.191,72
Civil	3.061.209,72	3.399.682,81	3.652.191,72
Ativo	3.061.209,72	3.399.682,81	3.652.191,72
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	4.642,79	13.523,15	12.994,99
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	4.642,79	13.523,15	12.994,99
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	47.662,19	65.019,63	24.440,52
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	47.662,19	65.019,63	24.440,52
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	5.395.046,43	5.649.340,92	5.764.513,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - PE

Page 3 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS****2022****Lei: 0, Data: 30/07/2021**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
Benefícios - Civil	15.338.541,35	13.079.796,88	11.910.371,22
Aposentadorias	13.666.758,16	11.586.003,32	10.535.359,18
Pensões	1.671.783,19	1.493.793,56	1.375.012,04
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	20.437,14	38.053,60
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	20.437,14	38.053,60
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	15.338.541,35	13.100.234,02	11.948.424,82
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	-9.943.494,92	-7.450.893,10	-6.183.911,04

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2019	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	9.867.086,04	7.214.466,00	5.872.349,93
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2019	2018
RECEITAS CORRENTES	699.890,33	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2019	2018
DESPESAS CORRENTES (XIII)	258.681,17	1.051,82	1.030,58
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	5.553,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	264.234,17	1.051,82	1.030,58
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-264.234,17	-1.051,82	-1.030,58

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - PE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022

Page 1 of 4

Lei: 0, Data: 30/07/2021

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2021	6.002.422,60	271.857,06	5.730.565,54	5.730.565,54
2022	6.027.338,75	427.745,06	5.599.593,69	11.330.159,23
2023	6.039.569,24	636.643,81	5.402.925,43	16.733.084,66
2024	6.060.909,03	805.716,70	5.255.192,33	21.988.276,99
2025	5.983.679,56	1.386.382,27	4.597.297,29	26.585.574,28
2026	5.985.712,09	1.629.330,87	4.356.381,22	30.941.955,50
2027	5.975.009,77	1.923.808,74	4.051.201,03	34.993.156,53
2028	5.935.462,70	2.321.021,51	3.614.441,19	38.607.597,72
2029	5.902.976,55	2.696.464,80	3.206.511,75	41.814.109,47
2030	5.822.430,05	3.263.816,36	2.558.613,69	44.372.723,16
2031	5.755.448,67	3.765.963,13	1.989.485,54	46.362.208,70
2032	5.729.503,60	4.087.672,66	1.641.830,94	48.004.039,64
2033	5.621.745,51	4.734.883,42	886.862,09	48.890.901,73
2034	5.539.056,15	5.273.360,25	265.695,90	49.156.597,63
2035	5.398.944,20	6.050.105,40	-651.161,20	48.505.436,43
2036	5.227.111,28	6.935.105,69	-1.707.994,41	46.797.442,02
2037	5.159.381,90	7.366.655,33	-2.207.273,43	44.590.168,59
2038	5.076.896,90	7.847.019,06	-2.770.122,16	41.820.046,43
2039	493.320,08	8.564.817,24	-8.071.497,16	33.748.549,27
2040	4.739.633,25	9.463.623,81	-4.723.990,56	29.024.558,71
2041	4.521.909,23	10.423.827,05	-5.901.917,82	23.122.640,89
2042	4.375.828,13	11.075.365,82	-6.699.537,69	16.423.103,20
2043	4.144.950,08	12.032.633,76	-7.887.683,68	8.535.419,52
2044	3.891.128,84	13.066.380,16	-9.175.251,32	-639.831,80
2045	3.514.967,68	14.580.752,12	-11.065.784,44	-11.705.616,24
2046	3.141.069,29	16.000.693,59	-12.859.624,30	-24.565.240,54
2047	3.026.526,11	16.328.683,85	-13.302.157,74	-37.867.398,28
2048	2.940.518,60	16.506.778,74	-13.566.260,14	-51.433.658,42
2049	2.698.305,40	17.259.915,42	-14.561.610,02	-65.995.268,44
2050	2.462.499,13	17.957.156,24	-15.494.657,11	-81.489.925,55
2051	2.343.043,75	18.147.958,66	-15.804.914,91	-97.294.840,46
2052	2.216.206,16	18.328.499,60	-16.112.293,44	-113.407.133,90
2053	2.112.630,33	18.370.793,58	-16.258.163,25	-129.665.297,15
2054	2.014.500,34	18.335.804,46	-16.321.304,12	-145.986.601,27
2055	1.896.116,53	18.323.236,45	-16.427.119,92	-162.413.721,19
2056	1.824.599,14	18.102.728,40	-16.278.129,26	-178.691.850,45
2057	1.781.972,76	17.721.751,46	-15.939.778,70	-194.631.629,15
2058	1.732.530,69	17.325.306,86	-15.592.776,17	-210.224.405,32
2059	1.686.960,29	16.869.602,91	-15.182.642,62	-225.407.047,94
2060	1.638.296,53	16.382.965,32	-14.744.668,79	-240.151.716,73
2061	1.586.558,02	15.865.580,17	-14.279.022,15	-254.430.738,88
2062	1.531.791,87	15.317.918,69	-13.786.126,82	-268.216.865,70
2063	1.474.103,58	14.741.035,84	-13.266.932,26	-281.483.797,96
2064	1.413.686,93	14.136.869,27	-12.723.182,34	-294.206.980,30
2065	1.350.792,04	13.507.920,38	-12.157.128,34	-306.364.108,64
2066	1.285.691,20	12.856.912,01	-11.571.220,81	-317.935.329,45
2067	1.218.665,40	12.186.653,97	-10.967.988,57	-328.903.318,02
2068	1.150.037,01	11.500.370,14	-10.350.333,13	-339.253.651,15
2069	1.080.193,69	10.801.936,91	-9.721.743,22	-348.975.394,37
2070	1.009.511,42	10.095.114,25	-9.085.602,83	-358.060.997,20
2071	938.305,41	9.383.054,14	-8.444.748,73	-366.505.745,93
2072	866.960,41	8.669.604,12	-7.802.643,71	-374.308.389,64
2073	795.968,92	7.959.689,20	-7.163.720,28	-381.472.109,92
2074	725.853,57	7.258.535,65	-6.532.682,08	-388.004.792,00
2075	657.114,51	6.571.145,05	-5.914.030,54	-393.918.822,54
2076	590.207,45	5.902.074,55	-5.311.867,10	-399.230.689,64
2077	525.548,63	5.255.486,35	-4.729.937,72	-403.960.627,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - PE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022

Page 2 of 4

Lei: 0, Data: 30/07/2021

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2078	463.493,10	4.634.931,03	-4.171.437,93	-408.132.065,29
2079	404.371,66	4.043.716,59	-3.639.344,93	-411.771.410,22
2080	348.612,16	3.486.121,60	-3.137.509,44	-414.908.919,66
2081	296.667,07	2.966.670,73	-2.670.003,66	-417.578.923,32
2082	248.991,68	2.489.916,82	-2.240.925,14	-419.819.848,46
2083	205.952,27	2.059.522,71	-1.853.570,44	-421.673.418,90
2084	167.764,74	1.677.647,38	-1.509.882,64	-423.183.301,54
2085	134.543,42	1.345.434,18	-1.210.890,76	-424.394.192,30
2086	106.237,84	1.062.378,40	-956.140,56	-425.350.332,86
2087	82.529,27	825.292,72	-742.763,45	-426.093.096,31
2088	62.937,82	629.378,18	-566.440,36	-426.659.536,67
2089	47.028,84	470.288,37	-423.259,53	-427.082.796,20
2090	34.383,35	343.833,45	-309.450,10	-427.392.246,30
2091	24.469,43	244.694,29	-220.224,86	-427.612.471,16
2092	16.760,43	167.604,30	-150.843,87	-427.763.315,03
2093	10.907,20	109.072,04	-98.164,84	-427.861.479,87
2094	6.674,88	66.748,78	-60.073,90	-427.921.553,77
2095	3.797,87	37.978,71	-34.180,84	-427.955.734,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - PE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022

Page 3 of 4

Lei: 0, Data: 30/07/2021

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				
2021	6.146.293,21	19.759.348,22	-13.613.055,01	-13.613.055,01
2022	6.025.160,23	20.401.534,63	-14.376.374,40	-27.989.429,41
2023	5.880.810,47	21.125.812,71	-15.245.002,24	-43.234.431,65
2024	5.665.455,73	22.142.063,73	-16.476.608,00	-59.711.039,65
2025	5.372.993,95	23.474.859,02	-18.101.865,07	-77.812.904,72
2026	5.151.019,45	24.419.635,70	-19.268.616,25	-97.081.520,97
2027	5.006.661,71	24.940.575,87	-19.933.914,16	-117.015.435,13
2028	4.733.831,45	26.037.902,49	-21.304.071,04	-138.319.506,17
2029	4.523.158,56	26.784.762,62	-22.261.604,06	-160.581.110,23
2030	4.405.308,68	27.005.646,81	-22.600.338,13	-183.181.448,36
2031	4.305.231,37	27.089.642,23	-22.784.410,86	-205.965.859,22
2032	4.202.980,53	27.152.290,98	-22.949.310,45	-228.915.169,67
2033	3.891.729,29	28.067.612,68	-24.175.883,39	-253.091.053,06
2034	3.731.696,37	28.248.202,17	-24.516.505,80	-277.607.558,86
2035	3.573.370,77	28.366.724,79	-24.793.354,02	-302.400.912,88
2036	3.502.680,20	28.065.069,97	-24.562.389,77	-326.963.302,65
2037	3.404.558,82	27.825.617,40	-24.421.058,58	-351.384.361,23
2038	3.253.617,12	27.762.784,76	-24.509.167,64	-375.893.528,87
2039	3.165.162,04	27.384.081,46	-24.218.919,42	-400.112.448,29
2040	3.065.544,40	27.004.151,17	-23.938.606,77	-424.051.055,06
2041	2.993.133,56	26.461.196,41	-23.468.062,85	-447.519.117,91
2042	2.864.547,56	26.097.316,31	-23.232.768,75	-470.751.886,66
2043	3.707.330,87	25.790.189,41	-22.082.858,54	-492.834.745,20
2044	2.587.798,42	25.281.911,12	-22.694.112,70	-515.528.857,90
2045	2.503.276,30	24.582.811,83	-22.079.535,53	-537.608.393,43
2046	2.425.607,52	23.809.301,17	-21.383.693,65	-558.992.087,08
2047	2.337.709,06	23.030.671,50	-20.692.962,44	-579.685.049,52
2048	2.242.437,78	22.236.795,49	-19.994.357,71	-599.679.407,23
2049	2.145.208,64	21.408.235,36	-19.263.026,72	-618.942.433,95
2050	2.052.332,23	20.523.322,26	-18.470.990,03	-637.413.423,98
2051	1.960.029,54	19.600.295,41	-17.640.265,87	-655.053.689,85
2052	1.865.401,64	18.654.016,41	-16.788.614,77	-671.842.304,62
2053	1.768.792,23	17.687.922,33	-15.919.130,10	-687.761.434,72
2054	1.670.590,22	16.705.902,18	-15.035.311,96	-702.796.746,68
2055	1.571.234,41	15.712.344,12	-14.141.109,71	-716.937.856,39
2056	1.471.217,75	14.712.177,45	-13.240.959,70	-730.178.816,09
2057	1.370.992,46	13.709.924,62	-12.338.932,16	-742.517.748,25
2058	1.270.997,42	12.709.974,22	-11.438.976,80	-753.956.725,05
2059	1.171.722,90	11.717.229,04	-10.545.506,14	-764.502.231,19
2060	1.073.775,51	10.737.755,11	-9.663.979,60	-774.166.210,79
2061	977.879,51	9.778.795,11	-8.800.915,60	-782.967.126,39
2062	884.773,48	8.847.734,84	-7.962.961,36	-790.930.087,75
2063	795.118,67	7.951.186,72	-7.156.068,05	-798.086.155,80
2064	709.494,51	7.094.945,14	-6.385.450,63	-804.471.606,43
2065	628.335,07	6.283.350,75	-5.655.015,68	-810.126.622,11
2066	551.981,04	5.519.810,42	-4.967.829,38	-815.094.451,49
2067	480.794,00	4.807.939,83	-4.327.145,83	-819.421.597,32
2068	415.151,08	4.151.510,78	-3.736.359,70	-823.157.957,02
2069	355.334,96	3.553.349,58	-3.198.014,62	-826.355.971,64
2070	301.405,69	3.014.056,91	-2.712.651,22	-829.068.622,86
2071	253.196,29	2.531.962,87	-2.278.766,58	-831.347.389,44
2072	210.507,71	2.105.077,14	-1.894.569,43	-833.241.958,87
2073	173.208,48	1.732.084,82	-1.558.876,34	-834.800.835,21
2074	141.046,35	1.410.463,49	-1.269.417,14	-836.070.252,35
2075	113.633,17	1.136.331,69	-1.022.698,52	-837.092.950,87
2076	90.569,11	905.691,12	-815.122,01	-837.908.072,88
2077	71.398,83	713.988,33	-642.589,50	-838.550.662,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - PE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022

Page 4 of 4

Lei: 0, Data: 30/07/2021

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO

2078	55.622,11	556.221,07	-500.598,96	-839.051.261,34
2079	42.804,05	428.040,46	-385.236,41	-839.436.497,75
2080	32.581,74	325.817,41	-293.235,67	-839.729.733,42
2081	24.546,27	245.462,74	-220.916,47	-839.950.649,89
2082	18.310,70	183.107,04	-164.796,34	-840.115.446,23
2083	13.568,51	135.685,05	-122.116,54	-840.237.562,77
2084	10.058,31	100.583,13	-90.524,82	-840.328.087,59
2085	7.543,48	75.434,82	-67.891,34	-840.395.978,93
2086	5.795,63	57.956,30	-52.160,67	-840.448.139,60
2087	4.586,75	45.867,46	-41.280,71	-840.489.420,31
2088	3.729,45	37.294,54	-33.565,09	-840.522.985,40
2089	3.117,15	31.171,52	-28.054,37	-840.551.039,77
2090	2.673,64	26.736,41	-24.062,77	-840.575.102,54
2091	2.328,90	23.288,97	-20.960,07	-840.596.062,61
2092	2.032,91	20.329,09	-18.296,18	-840.614.358,79
2093	1.761,93	17.619,28	-15.857,35	-840.630.216,14
2094	1.510,98	15.109,84	-13.598,86	-840.643.815,00
2095	1.280,63	12.806,31	-11.525,68	-840.655.340,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

Lei: 0, Data: 30/07/2021

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
			0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - PE

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2022

Lei: 0, Data: 30/07/2021

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 31/12/2022)
2022

Lei: 0, Data: 30/07/2021

PROGRAMA		DESCRIÇÃO
0000		ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS
	0905	DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA INSS
	0906	DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA RPPS - FUNPRESSAL
	0907	PAGAMENTO DE JUROS SOBRE A DÍVIDA - INSS
	0908	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA - INSS
	0909	PAGAMENTO DE JUROS SOBRE A DÍVIDA - RPPS FUNPRESSAL
	0910	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA - RPPS FUNPRESSAL
	2600	SENTENÇAS JUDICIAIS
	2180	PRECATORIOS JUDICIAIS
	0620	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA
0101		AÇÃO LEGISLATIVA
	1001	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
	1002	CONSTRUÇÃO, REFORMA AMPL. E CONSER. DO PRÉDIO SEDE E ANEXO DA CÂMARA
	1003	EQUIPAR A ESCOLA DO LEGISLATIVO
	2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
	2002	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE
	2003	DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES
	2004	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
	2005	DESPESAS COM SALÁRIO FAMILIA
	2006	SENTENÇAS JUDICIAS
	2007	DESPESAS COM PARCELAMENTO ENCARGOS SOCIAIS
	2008	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS
	2009	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FUNPRESSAL
	2010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0002		MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
	1123	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS
	1124	EXECUÇÃO DE OBRAS, REFORMAS, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO CENSO
	1249	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
	2279	RATEIO DE CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
	2281	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CENSO
	2380	ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
	2400	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
0401		GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
	1142	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

2310	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
2330	MANNUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIRETORIAS
2350	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICIPIO DE SALGUEIRO
1144	EXECUÇÃO DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOVEIS, EQUIPAMENTOS
2360	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL
2190	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL
2250	PROMOCAO E/OU REALIZACAO DE CAPACITACAO, ENCONTROS CONFERENCIAS
2284	IMPLANTACAO DO CENTRO DE ESPECIALIZACAO DE ATENCAO A MULHER
2285	PROJETO DE GERACAO DE RENDA PARA MULHERES
2286	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER
2287	VIGILANCIA DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER
4224	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO DA MULHER
2120	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GOVERNAMENTAIS
2161	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP
2210	CELEBRACAO DE CONVENIO COM A CNM
2220	CELEBRACAO DE CONVENIO COM A AMUPE
1255	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA ATRAVES DE PROCESSOS
2209	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
2211	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
2320	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DA COVID-19 NA CULTURA INCLUIVE
2324	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA ATRAVES DE PROCESSOS
2770	APORTE AO FINACEIRO AO RPPS
2440	MANUTEÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIDORES A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA
2060	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
2610	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
4171	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRÉDITO POPULAR
2110	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO
1130	REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA - PMAT
2530	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO TRIBUTARIA E EDUCAÇÃO
2560	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO E RENDA
2570	PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO FISICA E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RECEITAS
2540	GESTÃO ADMINISTRATIVA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL
2550	AÇÃO VINCULADA AO RECADASTRAMENTO IMOBILIARIO
2305	PROMOCAO DE MAIOR SEGURANCA A POPULACAO
2306	COOPERACAO TECNICA E FINANCEIRA COM OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO
2307	APOIAR AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
2308	REALIZAÇÃO DE CURSOS DE TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E AVALIAÇÃO PARA OS SERVIDORES
2161	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP
2209	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
2272	REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO
2160	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CASA DOS CONSELHOS
2030	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROCON DE SALGUEIRO
0402	COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL
1145	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOVEIS, EQUIPAMENTOS EMATERIAIS PERMANENTES
2370	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE OUVIDORIA
0801	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	1125	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS
	1161	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS,
	2080	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	2175	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	2182	INCLUSÃO PRODUTIVA, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E PROJETOS DE ENFRENTAMENTO
	2322	AÇÕES E SERVIÇOS PARA O ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)
	2114	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
	2260	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DA JUVENTUDE
	2270	PROMOCAO E/OU REALIZACAO DE CAPACITACAO, ENCONTROS, CONFERENCIA
	2280	MANUTENCAO DA CASA DA JUVENTUDE
	2290	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE
	2309	APOIO AS ACOES EDUCACIONAIS, CULTURAIS, PROFISSIONALIZANTES, ESPORTIVAS
0802		BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
	1244	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
	2182	INCLUSÃO PRODUTIVA, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E PROJETOS DE ENFRENTAMENTO
	2183	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
	2184	MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BCP NA ESCOLA
	2186	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
	2187	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PISO BASICO FIXO - PAIF/CRAS
	2188	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
	2283	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ
	2590	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS
0803		BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE
	1161	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS,
	2085	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE
	2177	MANUTENÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE
	2178	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI/CREAS
	2179	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
	2181	COMPONENTE PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA/ADOLESCENTE
	2316	MANUTENÇÃO DOS FOMENTOS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA OS
	1275	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
	2273	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PARCEIRO DO IDOSO
	2274	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
	1141	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
	2140	APOIO AS ATIVIDADES DO CONS. MUN. DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADO
	2150	APOIO AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
	2191	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
	2192	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SOCIO-EDUCATIVAS
	2193	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TRAB. NA DEFESA E ATEND. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
	2194	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INCLUSÃO SOCIAL DE ADOLESCENTES E JOVENS
	2195	APOIO TEC. FINANCEIRO AS ONG'S QUE ATENDEM CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES
	2196	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INCLUSÃO PRODU. DE FAMÍLIAS C/ CRIANÇAS EM
	2271	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AMIGO DE VALOR
	2300	APOIO AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS
0805		BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO
	1122	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

0806	2278	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
	BLOCO DA GESTÃO DO SUAS	
	1121	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
	2276	IGD - SUAS - CONSELHO
0901	2277	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO IGD SUAS
	GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	
	1901	EXECUÇÃO DE OBRAS, AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS.
	2901	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS (REALIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS)
	2902	CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO RPPS.
	0901	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO RPPS
	0902	PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS DO RPPS
	0903	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA PÚBLICA
	0904	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES (RPPS/RGPS)
	2903	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS DO RPPS (DESPESAS COM APOSENTADORIA E
	2206	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO SALGUEIRO AO INSS
	2207	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO SALGUEIRO AO FUNPRESSAL
	2212	ENCARGOS COM INSS SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS
	2470	CONTRINUIÇÃO PREVIDENCIARIA - INSS
	2480	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA - FUNPRESSAL
1001	PROMOÇÃO À SAÚDE DE COM QUALIDADE	
	2312	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA COLETA DE LIXO HOSPITALAR
	1209	EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A GESTÃO DO SUS
	2510	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
	0172	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE
	0173	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
	0174	AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE
	0190	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
	2229	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE DA POPULAÇÃO
	2231	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL
	2232	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS
	2233	ENCARGOS COM O PROGRAMA DST/AIDS
	2234	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS
	2235	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF
	2238	MANUTENÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
	2239	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD
	2240	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF
	2241	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLINICA
	2242	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO
	2243	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS - ALCOOL E DROGA
	2244	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS - UPA 24 HORAS
	2245	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CENTRAL REGIONAL DE REGULAÇÃO
	2246	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
	2247	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS
	2248	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL
	2249	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
	1197	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

1002	2251	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
	2252	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
	2253	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO
	2321	AÇÕES E SERVIÇOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) - SAÚDE
	2255	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO NUTRICIONAL
	SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
	1176	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
	2164	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA
	2165	ENCARGOS COM A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
	2166	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
1201	2226	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	2227	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
	2312	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA COLETA DE LIXO HOSPITALAR
	0171	AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
	1310	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
	0175	IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE
	1111	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIO FÍSICO
	2236	MANUTENÇÃO DO PROJETO DA ACADEMIA DE SAÚDE
	2237	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA
	2254	APOIO AS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE
	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	
	2264	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO QUILOMBOLA
	2670	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
	2680	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - QUILOMBOLA
	2691	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - MAIS EDUCAÇÃO
	2780	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA
	2830	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
	2860	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA O ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO ESPECIAL
	1245	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
	2327	MANUTENÇÃO DO DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB (70%)
	2810	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
	1174	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
	2328	MANUTENÇÃO DO DESENVOLV. DO ENSINO - EJA FUNDEB 70%
	2840	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
	0116	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
	0134	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DO ENSINO FUNDAMENTAL
	0135	AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS DO FUNDAMENTAL
	0136	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL
	1162	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
	1164	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
	1167	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - SALÁRIO EDUCAÇÃO
	1256	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - FUNDEB
	2258	FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
	2263	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	2266	MANUTENÇÃO DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL
	2267	MANUTENÇÃO DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO - ENSINO INFANTIL

	2268	MANUTENÇÃO DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO - ENSINO DE JOVENS E ADULTOS
	2269	MANUTENÇÃO DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO - ENSINO INFANTIL
	2325	MANUTENÇÃO DO DESENVOLV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%
	2326	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
	2640	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS CONSELHOS AFINS
	2730	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS VINCULADAS AO SALÁRIO EDUCAÇÃO
	2302	APOIO AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
	1200	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS
	2311	MANUTENÇÃO DAS CRECHES
	2800	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS CRECHES - PNAC
1202		SUPORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO
	1178	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
	2228	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE
	2323	AÇÕES E SERVIÇOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)
	0119	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
	2750	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTE - ENSINO FUNDAMENTAL - PNATE
	2760	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE ESCOLAR
	2790	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL
	2301	APOIO AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
1203		ENSINO DE GRADUAÇÃO
	0167	REFORMA E/OU ADEQUAÇÃO DO PREDIO FACHUSC
	0168	AQUISIÇÃO DE LIVROS, MÓVEIS, MÁQUINAS, APARELHOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES PARA EQUIPAR A BIBLIOTECA
	0169	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES PARA SALA DE MULTIMEIOS
	0170	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
	2217	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA
	2218	MANUTENÇÃO DA SALA DE VIDEOCONFERENCIA
	2219	FOLHA DE PESSOAL DO CORPO DOCENTE
	2221	ENCARGOS COM A FOLHA DE PESSOAL ADMINISTRATIVO
	2222	CAPACITAÇÕES DO CORPO DOCENTE JUNTO A INSTITUIÇÕES E ENSINO SUPERIOR
	2223	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FACHUSC
	2224	MANUTENÇÃO DE LABORATÓRIOS ESPECIFICOS
	2225	PROMOÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
	2259	REALIZAÇÃO DE VESTIBULAR
1301		DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL
	2102	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA SALGUEIRO CULTURAL
	2104	APOIO AO FESTIVAL DA SANFONA DO SERTÃO EM SALGUEIRO
	2296	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO FESTIVAL DE TEATRO JANDEIR DIAS
	2297	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO FESTIVAL CULTURAL DA CRIANÇA
	1240	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
	2900	RESTAURAÇÃO DO ACERVO DO MUSEU LEVINO DE ALENCAR BARROS
	1230	AQUISIÇÃO DE ACEERVO BIBLIOGRAFICO E LETERARIO PARA BIBLIOTECA
	1240	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
	1370	RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DA CASA DA CULTURA
	2294	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA DA PRAÇA CEU'S

2910	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUSEU LEVINO NUNES DE ALENCAR
2920	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEMORIAL DO COURO
2930	APOIO A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO, ENCONTROS, CONFERENCIAS E OUTROS
2940	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA
2950	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA FRANCISCO AUGUSTO
2960	ENCARGOS C/ A MUNUT. DAS ATIVIDADES DA BIBLIOT. JOSE DE BARROS SOBRINHO
2970	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA BIBLIOT. AFRO-INDIG. DE CONC. DAS CRIOULAS
1025	CONSTRUÇÃO/ADEQUAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO
1380	REFORMA, RECUPERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CULTURA
2100	ENCARGOS COM AUXILIO E/OU PATROCONIO A PESSOAS FISICAS
2101	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DA CULTURA
2103	EXECUÇÃO DE CURSOS OU OFICINAS DE FORMAÇÃO ARTISTICA
2105	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE MUSICA
2295	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TEATRO DA PRAÇA CEU'S
2315	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EVENTOS CULTURAIS E FOLCLORICOS
2980	ENCARGOS COM A CONTRIBUIÇÃO A GRUPOS E/OU ASSOCIAÇÕES CULTURAIS
2990	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE CULTURA, LAZER E TURISMO
2148	PROMOÇÃO E/OU DIVULG. DE EVENTOS DE NATU. SOCIAL, TRADICIONAL E FOLCLÓRIAS
1501	REABILITAÇÃO DE ÁREAS URBANAS
1040	CONSTRUÇÃO DE VIAS URBANAS COM A APOSIÇÃO DE PARALELEPIPEDO E/OU REVESTIMENTO GRANÍTICO
1113	CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PARALELEPIPEDO/ASFALTO
1410	RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS C/REPOS. DE PARALELEPIPEDOS E/OU REVEST.
1420	RECUPERAÇÃO DE PONTES URBANAS
1760	RECAPEAMENTO DE RUAS ASFALTADAS NO MUNICIPIO
1770	PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS
2289	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES URBANAS
1440	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, CANTEIROS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS
1580	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
2169	MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, PRAÇAS PARQUES E JARDINS
0116	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E OUROS MATERIAIS PERMANENTES
1502	DESENVOLVIMENTO URBANO
1043	CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE AFLUENTES DO ABATEDOURO
1125	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS
1128	EXECUÇÃO DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PLANEJAMENTO
1254	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS PARA PRÁTICA DE ESPORTES
1390	AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS
2152	EXECUÇÃO DE PEQUENOS SERVIÇOS DE EMERGENCIAS
2155	PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E REORDENAMENTO URBANO
2163	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TOPO, LIM. ATER. REMO. DE MAT. DIV. E/OU ADEQ.
1033	AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU ADEQUAÇÃO DE PREDIO PUBLICO MUNICIPAIS
1257	CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ADMINISTRATIVO
2165	ENCARGOS COM A GESTÃO DOS RESIDUOS SOLIDOS
1570	REFORMA E/OU ADEQUAÇÃO DOS CEMITERIOS
2167	ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CEMITERIOS PUBLICOS
2070	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS DIVERSOS E ESPECIAIS
2156	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS

1503	2158	ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTO, CANAIS E AÇUDES
	2500	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ECONOMICIDADE E QUALIDADE
	2200	CELEBRACAO DE CONVENIOS DE COOPERACAO TECNICA E/OU FINANCEIRA
	ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE	
1504	1237	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
	2168	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA
	PROMOÇÃO DA MOBILIDADE	
	1060	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE INTEGRAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO
	1590	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOVEIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS
	2172	CONCESSÃO DE SUBSIDIOS AO TRANSPORTE COLETIVO
	1241	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
	1500	AQUISICAO DE VEICULOS, MOVEIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATER
1505	2256	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA
	4170	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO TRÂNSITO
	INTERVENÇÕES VÍARIAS	
	1115	CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PARALELEPIPEDO/ASFALTO
	1239	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
	1253	CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VIVINAIS
	1470	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLLHADA
	2173	RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
1701	2292	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA
	ÁGUA E ESGOTO- SERVIÇOS URBANOS	
	1450	CONSTRUÇÃO DE SANEAMENTO BASICO
	1460	CONSTRUÇÃO E/OU ADEQUAÇÃO DE CNAIS E REDE DE ESGOTOS
	1530	AQUISIÇÃO DE MOVEIS,EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
	2291	MANUTENÇÃO DE CANAIS, REDE DE ESGOTOS E OUTROS
	2314	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SANEAMENTO AMBIENTAL
	2460	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA
1801	DEFESA DO MEIO AMBIENTE	
	1146	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
	2171	MANUTENÇÃO DA COLETA SELETIVA
	2303	GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS
	2390	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
	2401	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA
	2411	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE COMBATE A DESER. E CONVIV. COM O SEMI-ARIDO
	2420	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA
2001	DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	
	0170	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
	1112	REFORMA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO MUNICIPIO
	1280	CONSTRUÇÃO DE POÇOS
	1290	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE BARRAGENS
	2126	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ABAST. AGUA NA ZONA RURAL ATRAVES DE CARRO PIPA
	2127	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'AGUA DA ZONA RURAL
	2128	MANUTENÇÃO E AS ATIVIDADES DA DIRETORIA
	2129	MANUTENÇÃO DE POÇOS E CISTENAS
	1270	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS

	2121	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS
	2123	REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE CAPRINOS - EXPROCAPRI
	2620	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL
	1202	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS
	2124	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA
2002		FOMENTO AO ABASTECIMENTO ALIMENTAR
	1205	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS
	2130	ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEASA-SALGUEIRO
	2131	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA
2301		COMÉRCIO E SERVIÇOS
	1300	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
	2132	MANUTENÇÃO DO ABATEDOURO PUBLICO
	2133	MANUTENÇÃO DO ABATEDOURO DE CAPRINOS E OVINOS
	2117	PROGRAMA DE COMPRA DIRETA LOCAL DA AGRICULTURA FAMILIAR
	2118	SEGURO SAFRA
	1212	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
	2136	MANUTENÇÃO DO CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO DE CONFEÇÕES
	2890	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
	2134	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE ABASTECIMENTOS
	2137	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA
	2138	APOIO, FORTALECIMENTO E INCENTIVO AO ARTESANATO LOCAL
	2139	PROGRAMA DE APOIO AS ATIVIDADES PRODUTIVAS E/OU COMERCIAIS
	2304	PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E DO DESENVOLVIMENTO
	1214	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
	2141	MANUTENÇÃO DE BALCÃO DE DESENVOLVIMENTO DO SALGUEIRO
2701		ESPORTE E LAZER - INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO ESPORTIVA
	1050	AMPLIAÇÃO/ADEQUAÇÃO DO ESTADIO CORNELIO DE BARROS MUNIZ E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
	1229	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
	2112	MANUTENÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL
	2113	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GINASIO POLIESPORTIVO
	2174	MANUTENÇÃO DE PRAÇA E ACADEMIA DA SAUDE
2702		DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E ATIVIDADES MOTORAS
	1147	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
	1480	CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
	2107	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES NAS COMUNIDADES
	2108	MANUTENÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS
	2109	ENCARGOS COM AUXÍLIOS E PATROCÍNIO A PESSOA FÍSICA
	2111	CONTRIBUIÇÃO A GRUPO E/OU ORGANIZAÇÕES DESPORTIVAS
	2293	RECUPERAÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS
	2710	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA
	2106	CONTRIBUIÇÃO A CLUBE E/OU ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS
9999		RESERVA DE CONTIGENCIA
	0999	RESERVA DE CONTIGENCIA



Salgueiro

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L